



POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL E DA BRZ

Janeiro | 2026

ÍNDICE

1.	INDROUÇÃO.....	3
2.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL.....	4
2.1	Investimentos permitidos e vedados pela Política de Investimento Pessoal	5
2.2	Alienação de investimentos.....	6
2.3	Negociações da BRZ	7
3.	HISTÓRICO DE VERSÕES	8

--*

1. INDRODUÇÃO

Para efeitos desta política de investimento pessoal (“**Política de Investimento Pessoal**”), “**BRZ**” abrange, naquilo que couber: **(i)** a **BRZ Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003; **(ii)** a **BRZ Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.536, de 30 de março de 2017; e outras sociedades integrantes do grupo econômico que realizem e/ou venham a realizar as atividades de gestão de recursos regulada pela CVM.

Esta Política de Investimento Pessoal aplica-se a todos os sócios pessoas físicas, funcionários e integrantes de cargos de administração e/ou gestão da BRZ, independentemente do vínculo contratual ou societário que mantenham com a BRZ, bem como aos profissionais e demais prestadores de serviço que tenham, ou possam vir a ter, acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial relativa à BRZ (“**Colaboradores**”). Aplica-se, ainda, a Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) às anteriormente citadas.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à BRZ, bem como do completo conteúdo desta Política de Investimento Pessoal. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*, da maneira explicitada abaixo.

Esta Política de Investimento Pessoal faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a BRZ, e as condutas e regras nele prescritas devem ser consideradas juntamente com as condutas e regras estabelecidas nas políticas pertinentes e nas obrigações contratuais, legais e regulatórias/autorregulatórias que derivam de diferentes leis que regem as atividades da BRZ e de seus Colaboradores. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. A BRZ não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a BRZ venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Para os fins da presente Política de Investimento Pessoal, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance* deve ser dirigida ao Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*, exclusivamente através do e-mail “comitedeetica@brzinvestimentos.com.br”, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento respectivo.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

A Política de Investimento Pessoal é composta de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais da BRZ, dos Colaboradores da BRZ e de certas pessoas a eles vinculadas. Para efeitos do disposto nesta Política de Investimento Pessoal, consideram-se “**Pessoas Vinculadas**” quaisquer das pessoas definidas no inciso XII, do artigo 2º, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e no inciso XVI, do artigo 2º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

A Política de Investimento Pessoal tem dois objetivos. De um lado, ela pretende evidenciar aos clientes da BRZ e às autoridades reguladoras/autorreguladoras a que estamos sujeitos, que as decisões de investimento tomadas em relação aos recursos próprios de nossos Colaboradores, independentemente do nível de hierarquia, e das pessoas a eles vinculadas, devem ser tomadas de maneira isenta de conflitos de interesse e em integral cumprimento com a regulamentação/autorregulamentação aplicável, bem como evitar qualquer uso não autorizado de tais informações não públicas.

De outro lado, a Política de Investimento Pessoal indica alinhamento de interesses com os clientes da BRZ, na medida em que a maioria dos Colaboradores, notadamente de seus sócios pessoas físicas mais relevantes, investe parcela relevante de seus patrimônios pessoais nos mesmos fundos de investimento oferecidos aos clientes, sendo-lhes vedado, sem autorização do Comitê de Ética e *Compliance*, comprar diretamente ativos integrantes das carteiras desses fundos.

A Política de Investimento Pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da BRZ e são complementares àquelas constantes no Manual de *Compliance* e no Manual de Ética. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas descritas será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, inclusive demissão, destituição, exclusão ou desligamento, sem prejuízo das demais consequências legais.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da BRZ. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar no momento de sua contratação, ou no início do exercício de suas funções junto à BRZ, o “*Termo de Compromisso*” nos termos do Anexo I do Manual de *Compliance*, declarando expressamente todos os investimentos e participações que possua na data de assinatura do “*Termo de Compromisso*” que infrinjam ou possam infringir a presente Política de Investimento Pessoal, o Manual de *Compliance* e o Manual de Ética, responsabilizando-se por qualquer incorreção, inveracidade, imprecisão e/ou falsidade em tal declaração. Cada Colaborador deverá informar imediatamente, por escrito, ao Comitê de Ética e *Compliance*, qualquer modificação e/ou atualização em referida declaração, seja em relação aos seus investimentos, seja em relação aos investimentos das Pessoas Vinculadas a si.

As regras estabelecidas nesta Política de Investimento Pessoal aplicam-se a todas as negociações realizadas pelo Colaborador ou pelas Pessoas Vinculadas, em mercado brasileiro ou no exterior.

2.1 Investimentos permitidos e vedados pela Política de Investimento Pessoal

Os Colaboradores apenas podem realizar investimentos pessoais em, sem aprovação prévia do Comitê de Ética e *Compliance*:

- a. títulos públicos federais e operações compromissadas com estes ativos;
- b. títulos de renda fixa, que não sejam valores mobiliários, de emissão ou coobrigação de instituição financeira; e
- c. cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie/tipo, geridos pela BRZ ou por terceiros, desde que abertos e destinados ao público em geral, sendo-lhes vedado aplicar recursos em fundos de investimento classificados como exclusivos ou restritos a menos de 5 (cinco) cotistas, bem como em clubes de investimento que se revistam dessas mesmas características.

Os investimentos permitidos mantidos por Colaboradores estarão sujeitos às regras gerais sobre Informações Privilegiadas (conforme definido no Manual de *Compliance*), descritas no Manual de *Compliance* e, em particular, à vedação geral de negociação com base em Informações Privilegiadas, disposta no Manual de *Compliance*. A título meramente exemplificativo, caso o Colaborador venha a ter acesso a Informações Privilegiadas em razão de sua função, estará vedado de investir em fundos de investimento geridos pela BRZ.

Outros investimentos pessoais dos Colaboradores só podem ser realizados após, no mínimo, 7 (sete) dias de prévia e expressa autorização do Comitê de Ética e *Compliance*. O Comitê de Ética e *Compliance* poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de negociação, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela BRZ. A aprovação do Comitê de Ética e *Compliance* será válida apenas para o dia da respectiva aprovação. As solicitações serão avaliadas pelo Comitê de Ética e *Compliance* por ordem de chegada, levando em conta os fatos e as circunstâncias de cada solicitação.

Em qualquer caso, o Comitê de Ética e *Compliance*, os sócios, os diretores e a BRZ não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de negociação.

Sem prejuízo da necessidade de obtenção dessa autorização, ficam desde já vedados aos Colaboradores:

- a. negociar diretamente, em nome próprio, com ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão da BRZ ou, quando for de seu conhecimento, com ativos integrantes dos fundos administrados por subsidiárias da BRZ, ou, ainda, os valores mobiliários emitidos pela própria BRZ. Constitui exceção à proibição de negociação de valores mobiliários da BRZ a aquisição ou venda decorrente do exercício de opções eventualmente outorgadas aos Colaboradores no âmbito de eventual plano de opção previamente aprovado pela BRZ;
- b. celebrar contratos de aluguel de ações, ou comprar e vender valores mobiliários em intervalos inferiores a 6 (seis) meses; e
- c. celebrar contratos a termo ou opções, exceto, neste último caso, se outorgadas no âmbito de programa de opção de ações regularmente instituído.

O disposto acima não impede que os Colaboradores possam participar, inclusive como sócios/acionistas, de outras sociedades limitadas e companhias fechadas, desde que essa participação não implique conflito de interesses com suas funções na qualidade de Colaborador. Caso, entretanto, os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de recursos pertencentes a tais sociedades, as regras e vedações acima enunciadas para sua Política de Investimento Pessoal serão igualmente aplicáveis.

As regras acima enunciadas para os Colaboradores aplicam-se também, seja no tocante aos investimentos permitidos e vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia em casos diversos dos previstos, às Pessoas Vinculadas a ele, exclusivamente em relação aos recursos próprios dessas Pessoas Vinculadas. As regras antes enunciadas não serão, entretanto, aplicáveis caso os recursos de titularidade da Pessoa Vinculada estejam sob administração/gestão discricionária de terceiro que não seja a BRZ, hipótese em que não existirá qualquer limitação. Considera-se como administração/gestão discricionária aquela em que terceiro contratado tenha liberdade de alocação de recursos e realização de operações, independentemente de autorização ou decisão da Pessoa Vinculada.

Fica, ainda, vedado aos ascendentes em 1º grau, bem como aos dependentes dos Colaboradores negociar com valores mobiliários de companhias em que a BRZ participe na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive indicando integrantes para órgãos de administração. O Comitê de Ética e *Compliance* manterá e divulgará, junto aos Colaboradores, uma lista atualizada das companhias que se encontrem nessa situação, cabendo a estes dar ciência da referida lista aos seus ascendentes.

2.2 Alienação de investimentos

Os investimentos ou valores mobiliários adquiridos em violação a presente Política de Investimento Pessoal por Colaboradores devem ser imediatamente alienados, ainda que isso venha a resultar em

perda, salvo determinação em contrário pelo Comitê de Ética e *Compliance* com base em fatos e circunstâncias específicos.

Os novos Colaboradores, antes de assinar o “*Termo de Compromisso*”, devem alienar todos os investimentos ou títulos cuja posse viole esta Política de Investimento Pessoal, salvo autorização em contrário do Comitê de Ética e *Compliance*.

Excepcionalmente, o Comitê de Ética e *Compliance* poderá, em casos excepcionais e a seu exclusivo critério, conceder exceções temporárias para que o Colaborador liquide suas posições em cronograma a ser definido pelo Comitê de Ética e *Compliance*. O *Compliance* monitorará e autorizará todo e qualquer ajuste ao referido cronograma.

Os Colaboradores que tenham tido acesso a qualquer tipo de Informações Privilegiadas em decorrência do desempenho de suas atividades e que encerrem seu relacionamento com a BRZ anteriormente à divulgação de ato ou fato relevante originado durante o período em que atuava na BRZ, permanecerão sujeitos à vedação geral de negociação com base em Informações Privilegiadas, conforme descrito acima. Essa vedação se aplica a partir da data em que o Colaborador tomar conhecimento da Informação Privilegiada e até: (i) o término de um pregão inteiro após a divulgação do ato ou fato relevante ao mercado; ou (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento, o que ocorrer primeiro.

2.3 Negociações da BRZ

De maneira a evitar conflito de interesses, a BRZ não realiza para si própria negociações de ativos financeiros considerados de renda variável. A gestão do caixa da própria BRZ é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a.** Negociação de ativos financeiros e fundos de investimento financeiro classificados como renda fixa; e
- b.** Aplicação em fundos de investimento classificados como exclusivos.

--*

3. HISTÓRICO DE VERSÕES

A presente Política de Investimento Pessoal poderá ser atualizada pela BRZ a qualquer momento, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES			
Data	Versão	Responsáveis	Motivo
2018	1	BRZ	Versão original
2019	2	Cepeda Advogados	Atualização
2020	3	BRZ	Atualização
2021	4	BRZ	Atualização
2022	5	BRZ	Atualização
2023	6	BRZ	Atualização
2024	7	BRZ	Atualização
2025	8	BRZ	Atualização
2026	9	Silveiro Advogados	Atualização

--*